



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1166/2024**

**De: 05 de Março de 2024**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de repasse Financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal à Associação de Assistência Social - IADEPOR e dá outras providências”.**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IADEPOR** – CNPJ: 11.021.795/0001-30, localizado na Avenida Mato Grosso S/Nº, em Porto dos Gaúchos/MT, visando ao repasse de auxílio financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal.

**Art. 2º.** O valor financeiro a ser repassado será na ordem de um salário mínimo R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) mensais, e terá vigência de 12(doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Os repasses serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços sociais realizados pela **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IADEPOR**, para manutenção da Capela Mortuária que está a serviço do município.

**Art. 4º.** Fica o responsável pela entidade, obrigado a apresentar a prestação de contas ao Executivo até o último dia do mês subsequente, sob pena de bloqueio dos repasses futuros. O relatório da prestação de contas deverá conter todas as atividades realizadas, discriminando ações bem como valores pagos, sempre acompanhados de comprovantes, recibos, notas fiscais e outros, sendo que o recurso só poderá ser usado para custear despesas para a manutenção e funcionamento da Casa Mortuária.

**Art. 5º.** A entidade fica responsável em cumprir o regulamento de utilização da Casa Mortuária de Porto dos Gaúchos/MT. Em caso de descumprimento no qual foi estabelecido neste regulamento, os repasses serão suspensos.

**Art. 6º.** As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **(316) 06.001.08.244.0024.2980.3350.85.00.00.00.**

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Março de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**